

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

CNPJ 46 634 184/0001-42

“A Cidade que faz Amigos”

“DECRETO Nº 2170/2005”

“Dispõe sobre fixação de prazo para pagamento parcelado do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, referente o exercício financeiro de 2005”

O Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 144 e 238 da Lei Complementar nº 1189, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, e;

CONSIDERANDO o atraso na emissão e entrega dos carnês para pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO que o prazo para pagamento da 1ª parcela ocorrerá no dia 10 de maio próximo;

CONSIDERANDO o curto espaço de tempo para entrega dos carnês aos seus respectivos proprietários;

DECRETA:

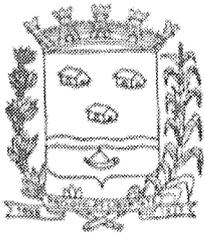
Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente o exercício de 2005, poderá ser pago em seis (06) parcelas mensais, nas seguintes datas:

- 1ª parcela, dia 10/05/05;
- 2ª parcela, dia 10/06/05;
- 3ª parcela, dia 10/07/05;
- 4ª parcela, dia 10/08/05;
- 5ª parcela, dia 10/09/05;
- 6ª parcela, dia 10/10/05.

§ 1º - Fica a 1ª parcela, com vencimento para o dia 10/05/2005, constante deste artigo, prorrogado até 31/05/2005, ficando confirmadas as demais datas nos seus vencimentos mencionados.

§ 2º - O contribuinte sujeito ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderá requerer parcelamento em número maior de parcelas, mensais e sucessivas, desde que o número das parcelas e seus respectivos vencimentos, não ultrapasse o corrente exercício financeiro.

§ 3º - O pagamento poderá ser efetuado diretamente na Tesouraria Municipal, ou junto à rede bancária autorizada.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

CNPJ 46 634 184/0001-42

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 2º - O contribuinte que promover a liquidação integral do IPTU, até a data de vencimento da primeira parcela, gozará do desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor constante do aviso de lançamento e pagamento.

Art. 3º - Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, será aplicado o disposto no artigo 29 do Código Tributário do Município.

Art. 4º - Ocorrendo o vencimento de qualquer parcela em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de maio de 2005.

DIRCEU ZILVESTRE ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Coordenadoria de Serviços Administrativos.

João Garcia Dias
Coordenador de Serviços Administrativos